



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Procedimento Operacional Padrão

ENCEFALOPATIAS

PROGRAMA DE CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS (PNCRH)
PROGRAMA DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DA ENCEFALOPATIA
ESPONGIFORME BOVINA (PNEEB)



Julho, 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Procedimento Operacional Padrão - Encefalopatias

PREFÁCIO

PLANO OPERACIONAL PADRÃO – ENCEFALOPATIAS

Este manual tem como objetivo orientar a realização dos procedimentos que devem ser adotados pelas Unidades Locais da SEAPDR referentes às Doenças Infecciosas, em especial para o Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros e Programa Nacional Encefalopatia Espongiforme Bovina de importância em saúde pública e causadores de prejuízos econômicos ao Estado do Rio Grande do Sul.

Estão aqui contemplados todos os documentos e formulários utilizados pelo SDI/PNCRH/RS, como legislações e ofícios enviados por este serviço, tornando-o uma ferramenta de trabalho e atualização de todos os servidores do DDA.

PROGRAMA DE CONTROLE DA RAIVA DOS HERBÍVOROS (PNCRH)

1. NOTIFICAÇÃO

1.1. Produtor Rural

Caso haja suspeita de raiva é necessário que o produtor rural comunique/notifique o serviço oficial (Inspetoria de Defesa Animal - IDA) de animais doentes e/ou suspeitos, animais agredidos/mordidos, bem como da existência de abrigos de morcegos em sua propriedade.

1.2. Serviço Oficial – IDA

Após a comunicação do produtor o serviço oficial deverá investigar o caso em até **24 horas** após o conhecimento dos fatos, mediante abertura de formulário de investigação (Form-In/SISBRAVET) e, caso seja possível, proceder coleta de material com o respectivo formulário de investigação de síndrome nervosa (Form-SN/ - SISBRAVET - Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias).

Os formulários deverão obrigatoriamente ser enviados por e-mail para a Seção de Epidemiologia e Estatística (estatistica@agricultura.rs.gov.br) e também para o programa da raiva (raiva@agricultura.rs.gov.br).

A legislação está disponível para consulta nos sites <https://www.agricultura.rs.gov.br/see> e <https://www.agricultura.rs.gov.br/pncrh-rs>

2. COLETA E ENVIO DE AMOSTRAS

2.1. Procedimentos

A coleta de material para exame de raiva deverá seguir as orientações do “Manual de Procedimentos para o Diagnóstico das Doenças do Sistema Nervoso Central de Bovinos” disponíveis no site do MAPA.

(<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/raiva-dos-herbivoros-e-eeb/PROCEDIMENTOSPARACOLETAEAMOSTRASSUSPEITASDERAIVAEET.pdf>)

SEMPRE deverá ocorrer a abertura de formulário de investigação inicial (Form-In/ SISBRAVET) e de formulário de investigação de síndrome nervosa (Form-SN/SISBRAVET), devendo obrigatoriamente ser enviados por e-mail para a Seção de Epidemiologia e Estatística (estatistica@agricultura.rs.gov.br) e para o Programa da Raiva (raiva@agricultura.rs.gov.br).

Toda amostra suspeita para a **raiva** deverá ser enviado **preferencialmente fresca/resfriada** ao laboratório de triagem da SEAPDR para diagnóstico diferencial (tristeza parasitária, p. ex.). Caso não seja possível em virtude do tempo ou distância, a amostra deverá ser enviada **congelada**.

A amostra deverá ser **sempre** vir acompanhada de uma cópia, em papel, dos formulários Form-SN e Form-In, com devido registro no SISBRAVET. Caso contrário o laboratório **não** poderá liberar o laudo oficial da referida amostra!

Amostras enviadas em FORMOL serão descartadas!!!

2.2. Médicos Veterinários Autônomos

Os médicos veterinários autônomos podem realizar a coleta. Neste caso deverão notificar a IDA mais próxima e para ela destinarem o material coletado para que este seja remetido ao laboratório oficial Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor (IPVDF)(<http://www.ipvdf.rs.gov.br/inicial>).

Notificações devem ser realizadas através do SISBRAVET (Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias).

3. VACINA PRÉ-EXPOSIÇÃO PARA RAIVA

Recomenda-se que todos os profissionais envolvidos na coleta e envio de amostras recebam o esquema de tratamento vacinal de pré-exposição para raiva, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Para isto deverão procurar orientação junto à “vigilância em saúde” do município em que reside ou trabalha para receber as devidas vacinas (<https://cevs.rs.gov.br/medidas-de-prevencao-e-controle-5888a58803ad8>).

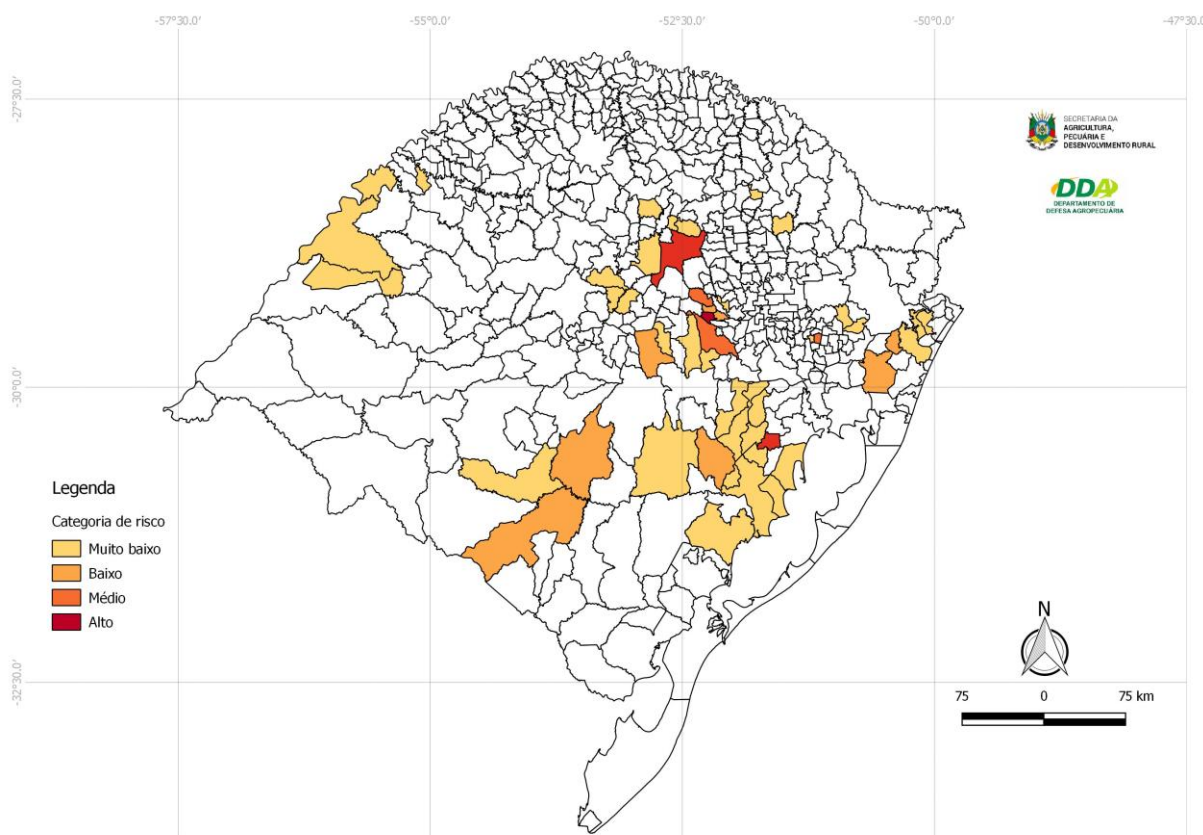
4. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

4.1. Áreas de risco

Em virtude da possibilidade de ressurgência dos casos de raiva em herbívoros, consideramos que as áreas de risco são os municípios que nos últimos três anos consecutivos tiveram focos de raiva, independente do número de casos. Deste modo, elaboramos um mapa das áreas de risco para o corrente ano de 2020, classificados em quatro níveis: muito baixo, baixo, médio e alto.

Nestas regiões, recomenda-se a indicação da vacina de forma preventiva (Mapa 01).

Mapa 01. Áreas de risco para raiva dos herbívoros (2020).

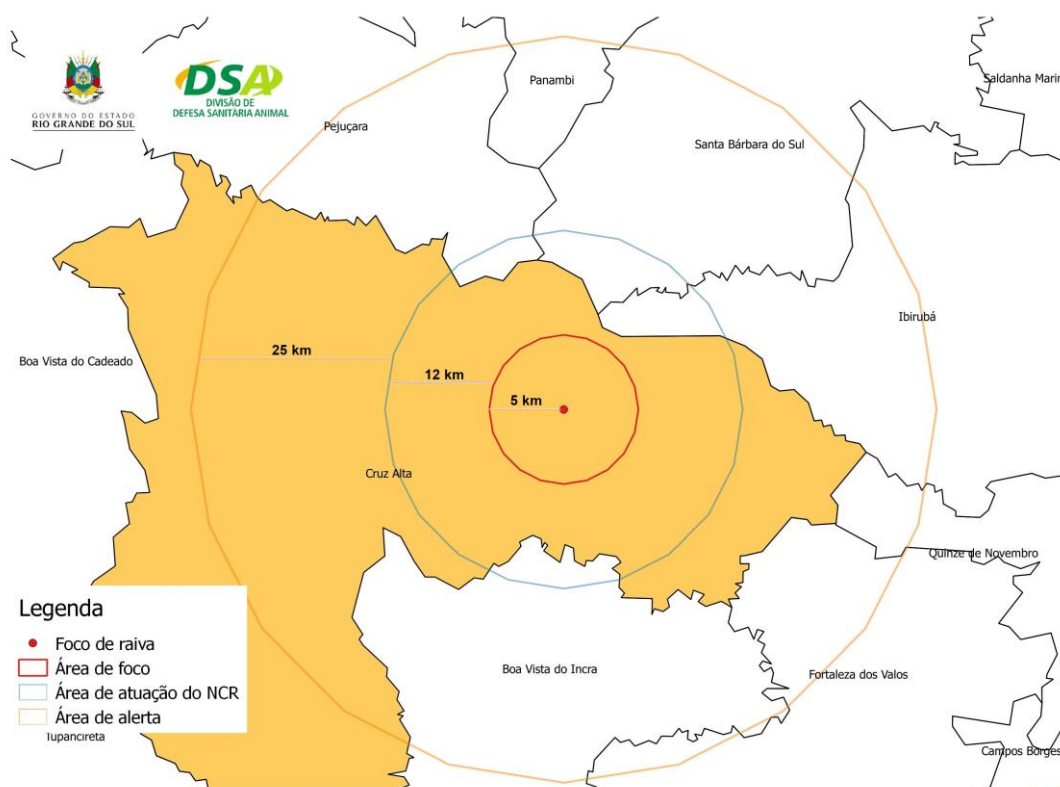


4.2. Área de foco

Considera-se como área de foco aquela situada num raio de 5km do ponto de origem do primeiro animal morto encontrado com diagnóstico laboratorial. A partir daí os Núcleos de Controle da Raiva estabelecerão um raio de 12 km para averiguação e controle dos refúgios de morcegos-vampiros com o auxílio de um

técnico da IDA. Como alerta será estabelecida uma zona de 25km do foco original para que todos os produtores rurais vacinem seus animais contra a raiva (Mapa 02).

Mapa 02. Área de foco de raiva e seus respectivos zoneamentos para controle e mitigação da raiva herbívora.



4.3. Vacinação

A vacinação é **recomendada** em focos e áreas perifocais da doença e deve ser adotada preferencialmente em bovídeos e eqüídeos com idade igual ou superior a 3 meses. Porém, em animais com idade inferior a três meses, poderá ser orientada caso a caso, de acordo com a avaliação técnica de um médico veterinário.

Animais primovacinados deverão ser revacinados 21 dias após a primeira vacinação. É importante ressaltar que os animais nascidos após a vacinação do rebanho deverão ser vacinados quando atingirem a idade de 3 meses recomendada.

4.4. Pasta vampiricida

Deve ser indicada para casos isolados ou para poucos animais onde é possível reduzir ou mitigar pontualmente as mordeduras por morcegos-vampiros.

Recomenda-se o uso de equipamentos de proteção individual para aplicação do produto, visto tratar-se de veneno (luvas, máscaras).

5. ESTRATÉGIAS DO CONTROLE POPULACIONAL DO MORCEGO-VAMPIRO (*Desmodus rotundus*)

Dentre as estratégias para o controle populacional do morcego-vampiro, o cadastro e monitoramento de abrigos é parte fundamental para ao sucesso das operações de manejo e controle populacional. Para isto cabe a **IDA** manter o banco de dados atualizado no Sistema de Defesa Agropecuária (“SDA Animal”) de todos os abrigos existentes no território de sua abrangência, bem como relatórios de **revisões periódicas**.

Caso os índices de mordedura observados sejam maiores de 5% a IDA deverá solicitar ao programa da raiva por e-mail (raiva@agricultura.rs.gov.br) ou por ofício a visita dos Núcleos de Controle da Raiva à região para efetuar a captura e controle populacional.

FORMULÁRIOS

<https://www.agricultura.rs.gov.br/see>

<https://www.agricultura.rs.gov.br/pncrh-rs>

LEGISLAÇÃO VIGENTE

Norma	Resumo
Instrução Normativa SDA nº 8, de 12 de abril de 2012	Define os critérios para o diagnóstico de raiva, por meio do Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD) e da Prova Biológica em camundongos (PB), nos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.
Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006	Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. Permite aos órgãos federais (Saúde e Agricultura) o controle de morcegos hematófagos <i>Desmodus rotundus</i> , sem a necessidade de autorização do Ibama.
Portaria SDA nº 168, de 27 de setembro de 2005	Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros, para uso dos agentes públicos nas ações do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH.
Instrução Normativa Mapa nº 5, de 1º de abril de 2002	Aprova as normas técnicas para controle da raiva dos herbívoros e atualiza a inclusão da Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB, da <i>scrapie</i> e de outras doenças de caráter progressivo no sistema de vigilância da raiva dos herbívoros
Instrução Normativa SDA nº 69, de 13 de dezembro de 2002	Determina o uso de um selo de garantia (holográfico) nos frascos de vacinas contra a raiva dos herbívoros das partidas aprovadas e liberadas para comercialização pelo Mapa.
Instrução Normativa Nº 41, de 19 de junho de 2020	Atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros- PNCRH.



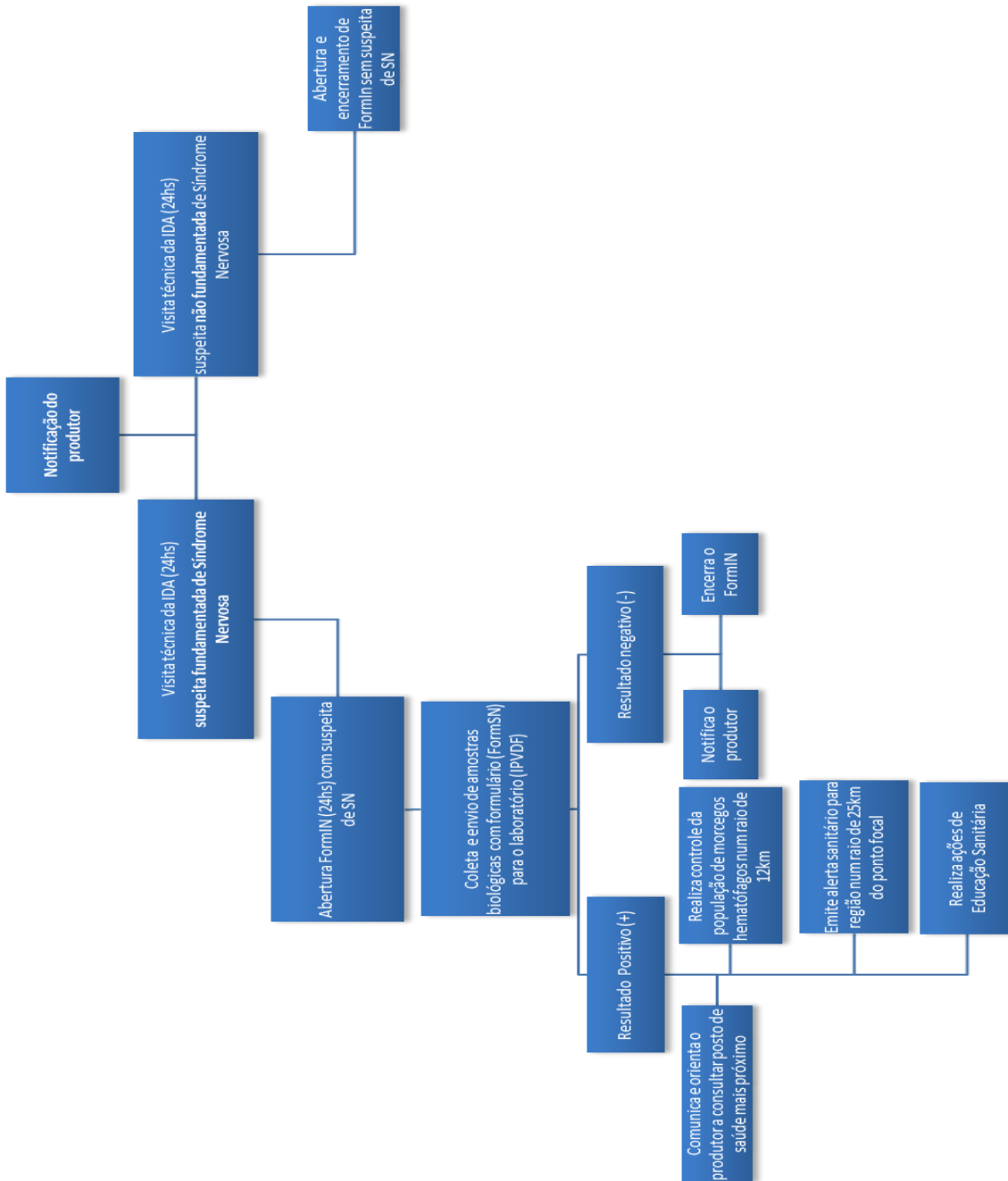
Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Procedimento Operacional Padrão - Encefalopatias

SITES RECOMENDADOS

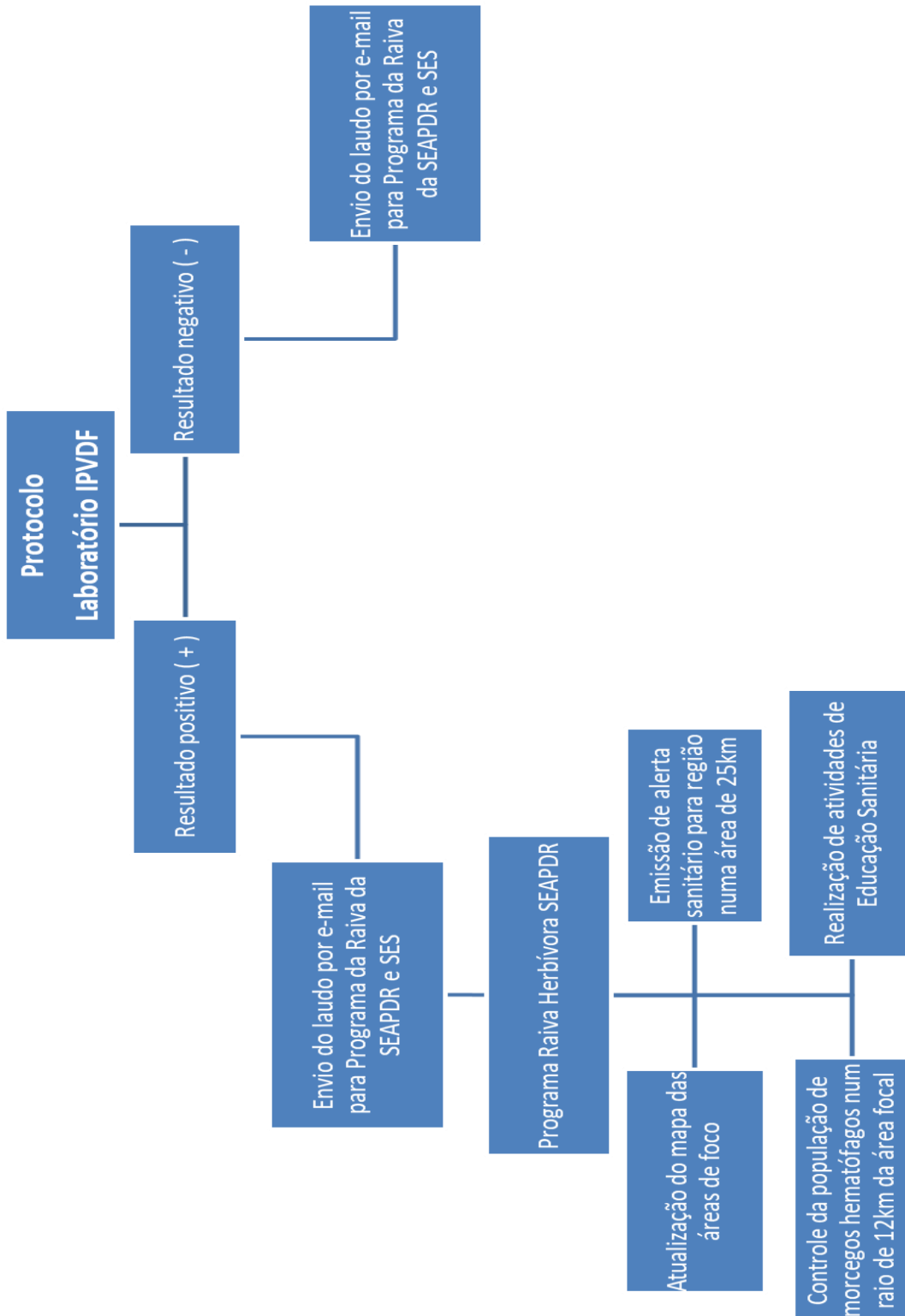
<https://www.agricultura.rs.gov.br/pncrh-rs>

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/raiva-dos-herbivoros-e-eeb>

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Procedimento Operacional Padrão - Encefalopatias



Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Procedimento Operacional Padrão - Encefalopatias



PROGRAMA DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA DA ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME BOVINA (PNEEB)

1. Bovinos importados

Todos municípios que tiverem animais importados de países classificados como de risco para EEB deverão ter cadastro próprio com os respectivos registros de vistorias técnicas para realizar o monitoramento sanitário do animal a cada 3 meses. Os respectivos relatórios deverão ser enviados obrigatoriamente ao programa por e-mail (raiva@agricultura.rs.gov.br).

2. Investigação de alimentos fornecidos a ruminantes em estabelecimentos de criação

Caberá a IDA realizar investigação de alimentos fornecidos a ruminantes em estabelecimentos de criação, sob orientação do programa.

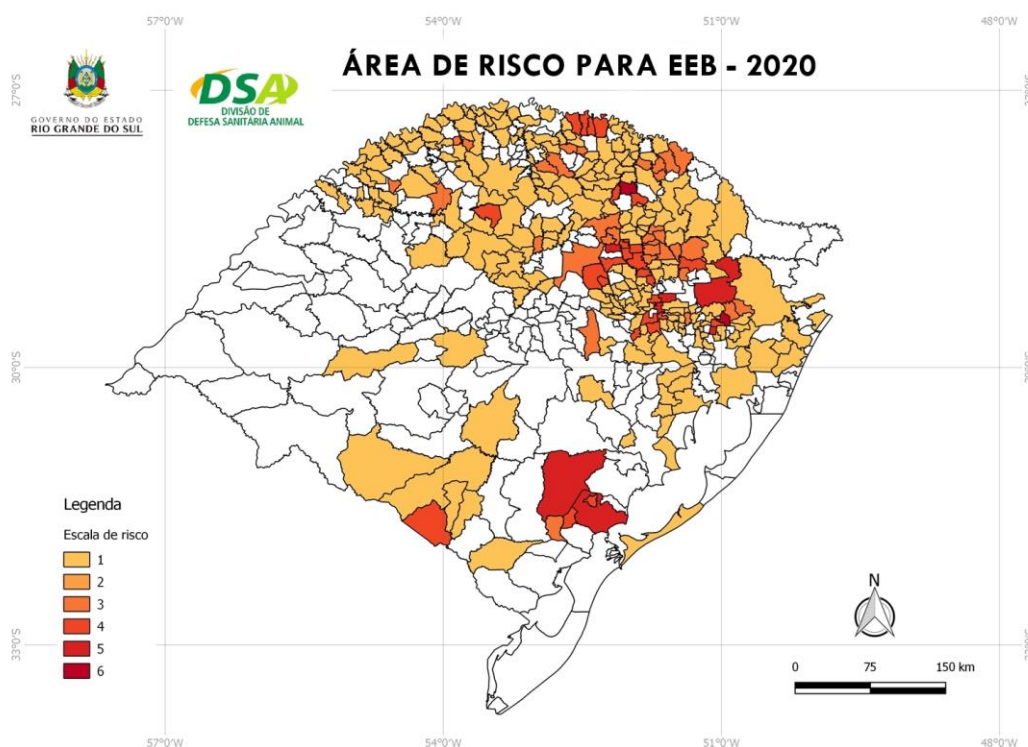
TODOS OS FORMULÁRIOS E MODELOS DE RELATÓRIOS ESTÃO
DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD

<https://www.agricultura.rs.gov.br/pneeb-rs>

3. Áreas de risco para EEB

Anualmente a planilha contendo informações a respeito dos fatores de risco para EEB por município deverá ser atualizada e enviada para o programa por email (raiva@agricultura.rs.gov.br). As áreas de risco para EEB podem ser visualizadas no Mapa 03 abaixo.

Mapa 03. Áreas de risco para EEB no Rio Grande do Sul, ano 2020.



A planilha a ser atualizada está disponível para download no link:

<https://www.agricultura.rs.gov.br/pneeb-rs>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Procedimento Operacional Padrão - Encefalopatias

CONTATOS

Em caso de dúvidas, sugestões, críticas e/ou correções com relação aos documentos contidos nesta pasta, entre em contato através dos seguintes canais de comunicação:

Responsável

Médico Veterinário Wilson Hoffmeister Júnior

Divisão de Defesa Sanitária Animal / Departamento de Defesa Agropecuária / SEAPDR

Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, CEP. 90150-004 - Porto Alegre/RS

Telefone Funcional (51) 98594.3554 / E-mail: raiva@agricultura.rs.gov.br

Site: <http://www.agricultura.rs.gov.br>